



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

SEC
52-73-4
Ministério da Habitação

ANO X — Nº 2

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1963

REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, em sessão de 13.11.1967, pela Resolução nº 779-67, homologada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em 4-12-67 (Ofício nº 217, de 8.12.67), decidiu alterar da seguinte forma o Regimento Interno da Instituição, aprovado pela Resolução nº 32-61, de 19.4.61:

1º) acrescentar uma alínea ao item I do art. 12:

Art. 12. São órgãos da Administração da Caixa Econômica Federal de Brasília:

I — As Carteiras:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) de Habitação (C. Ha.)

2º) acrescentar um capítulo depois do art. 102, com os seguintes dispositivos:

Da Carteira de Habitação (C. Ha.)

Art. 103. A Carteira de Habitação, dirigida por um diretor, compete:

I — financiar, mediante garantia hipotecária, a aquisição, construção, e conclusão de construção, da casa própria, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos salvo como parte da operação financeira destinada à construção da mesma, observadas as normas instituídas pela Lei 4.380, de 21.8.1964;

II — promover a construção, em terrenos de propriedade da Caixa, de unidades residenciais, quando verificada a falta de iniciativa local, pública ou privada, promovendo a sua venda, respeitadas as prescrições estabelecidas na Lei nº 4.380, de 21.8.1964, e no art. 17 do Decreto 55.279, de 22.12.1964;

III — promover a venda de imóveis de propriedade da Caixa, não necessários aos seus serviços, em consonância com o Sistema Financeiro de Habitação e de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Administrativo e homologados pelo Conselho Administrativo e homologados pelo Conselho Superior;

IV — celebrar convênio com as entidades mencionadas no artigo 65 e seus parágrafos da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, para venda das unidades residenciais, situadas no Distrito Federal em consonância com as normas consolidadas no Decreto 56.793, de 27 de agosto de 1965;

V — celebrar convênios com o Banco Nacional de Habitação, na forma prevista no art. 3º, do Decreto 55.279, de 22.12.1964, e de acordo com as normas e condições gerais previamente aprovadas pelo Conselho Superior;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

perior das Caixas Econômicas Federais, bem como firmar com aquela entidade contratos de financiamento ou refinanciamento, visando a melhor execução do Plano Habitacional, de acordo com as condições aprovadas pelo C. A.;

VI — financiar a incorporação de edifícios de apartamentos, vilas e conjuntos habitacionais em condomínio, nos termos das normas específicas aprovadas pelo C. A., dentro das diretrizes do Plano Nacional de Habitação.

Parágrafo único — Na C. Ha., 80% (oitenta por cento) dos respectivos recursos deverão ser aplicados em habitação de valor unitário até 300 (trezentas) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, e os 20% (vinte por cento) restantes poderão ser aplicados em habitações de valor unitário acima de 300 (trezentas) até 400 (quatrocentas) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País.

SEÇÃO I

Do Diretor

Art. 104. Ao Diretor da C. Ha. compete, além das atribuições a que se refere o art. 11, o seguinte:

I — despachar as propostas de empréstimos até 75 (setenta e cinco) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;

II — relatar, em sessão do C. A., as propostas de empréstimos superiores a 75 (setenta e cinco) vezes o maior salário-mínimo, o qual encaminhará ao C. S. as propostas de valor superior a 300 (trezentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

III — conceder a transferência de débitos hipotecários, desde que não agravem as condições do respectivo empréstimo;

IV — conceder dilatação ou diminuição de prazo de amortização, com redução ou aumento da importância de cada prestação, dentro dos limites pré-fixados em Instituições do Banco Nacional de Habitação;

V — promover o recebimento de contas atrasadas, por acordo, ou determinar sua execução, ouvido o Conselho Administrativo;

VI — submeter ao C. A. as questões jurídicas de qualquer natureza, que afetem a essência da operação, suscitadas nos processos de empréstimos, após audiência da P. G.;

VII — promover as construções, aquisições e vendas a que se refere o artigo;

VIII — relatar, no C. A., os processos sobre aquisição, construção e venda de imóveis;

IX — promover, por intermédio do D. E., a elaboração dos projetos e das especificações para as construções referidas no artigo;

X — propor ao Conselho Administrativo concorrências para realização de obras;

XI — propor ao C. A. a designação de comissão de concorrências específicas da Carteira;

XII — fixar o valor das cauções em dinheiro ou em títulos a serem feitas pelas firmas construtoras;

XIII — promover a venda das construções a se iniciarem, iniciadas ou concluídas, ouvido o Conselho Administrativo;

XIV — assinar as escrituras de aquisição e venda de terrenos, inclusive de frações e de beneficiárias ou de construções das referidas neste artigo, bem como escritura de promessa e definitiva de venda e de convenção;

XV — assinar contratos de construção;

XVI — apresentar relatório ao C. A. das concorrências realizadas, após a audiência do D. E. e da P. G., indicando a proposta preferida;

XVII — apresentar ao C. A., semanalmente, relação discriminativa dos empréstimos hipotecários concedidos pela Carteira;

XVIII — apresentar ao C. A., mensalmente, o mapa das operações realizadas;

XIX — apresentar ao C. A. trimestralmente:

a) mapa das dívidas hipotecárias paralisadas;

b) mapa dos executivos hipotecários.

XX — determinar ao D. E. a elaboração de anteprojeto para a realização de construções e a fiscalização das mesmas ou quaisquer outras, e ainda a avaliação dos terrenos a serem adquiridos;

XXI — determinar à P. G. a elaboração de editais de concorrência, de minutos de contratos e de escrituras, além de parecer sobre as concorrências realizadas;

XXII — autorizar pagamentos referentes às operações da Carteira devidamente aprovadas e contratadas;

XXIII — propor ao C. A. a organização e o funcionamento de serviço destinado ao atendimento das formalidades administrativas e legais das transações, de modo a liberar os postulantes do ônus de tais trâmites;

XXIV — designar servidor ou servidores de sua confiança para a fiscalização, por conta dos empreiteiros e dos mutuários, da perfeita execução dos contratos, ouvidos previamente as chefias a que estejam subordinados;

SEÇÃO II

Da organização

Art. 105. A C. Ha. compor-se-á da Divisão de Habitação.

SEÇÃO III

Das margens de garantia

Art. 106. O empréstimo, o financiamento ou o saldo do preço de compra de unidade, não poderá exceder de 90% (noventa por cento) do valor do imóvel, exceto nos casos seguintes, em que essa quota poderá atingir 100% (cem por cento):

- a) tratando-se de servidor da C. E. F. B., ou do C. S. ou Econômicos de outras Caixas, servindo e residindo em Brasília;
- b) tratando-se de ex-combatentes,

SEÇÃO IV

Das taxas remuneratórias de serviços

Art. 107. Os serviços prestados pela CHa. serão remunerados por meio de taxas fixadas em tabelas aprovadas pelo C. A.:

- I — Avaliação
- II — Serviços gerais
- III — Desarquivamento
- IV — Transferência
- V — Remarcação de escritura
- VI — Desligamento
- VII — Cópia de documento
- VIII — Impostos
- IX — Discriminação de dívida
- XI — Execução

SEÇÃO V

Das prazos

Art. 108. O prazo para resgate do empréstimo ou satisfação do saldo do preço de compra não excederá de 15 (quinze) anos, salvo para os econômicos ou ex-combatentes, caso em que será de até 20 (vinte) anos.

SEÇÃO VI

Das juros

Art. 109. A taxa de juros será de 10% (dez por cento) a.a.

Art. 110. No caso de mora, os juros compensatórios serão elevados de 1% a.a. e incidirão sobre o total do saldo devedor do mútuo, desde a data da paralisação da conta.

SEÇÃO VII

Da correção monetária

Art. 111. As operações da C. Ha., integradas no sistema Financeiro da Habitação, estão sujeitas a correção monetária, na forma da lei e em consonância com as normas reguladoras baixadas pelo Banco Nacional de Habitação.

SEÇÃO VIII

Do processamento do empréstimo

Art. 112. O processo de empréstimo, com garantia hipotecária, ou do

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing costs for Capital e Interior and Exterior for Semestre and Ano.

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicação do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à assinatura retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

financiamento será instruído na conformidade das instruções baixadas pelo Diretor da Carteira de Habitação, sendo elementos essenciais:

- I — prova de propriedade do imóvel; II — plantas e especificações do imóvel; III — prova do estado civil do proponente; IV — certidões pessoais e de ônus reais;

V — quitações fiscais. § 1º — Os financiamentos para aquisição, construção ou conclusão de construção de casa própria somente serão deferidos a aqueles que comprovarem não possuir outro imóvel residencial no D. F., além de satisfazerem as demais exigências regimentais previstas na legislação das Casas Econômicas Federais e do Banco Nacional de Habitação.

§ 2º — Nos empréstimos relativos à casa própria, atender-se-ão, preferencialmente, aqueles que integralizarem a poupança em menor tempo.

§ 3º — Em caso de empate, o critério de classificação será resolvido pelo C. A., por proposta do Diretor da CHA.

§ 4º — Entende-se como casa própria qualquer unidade residencial, quer autônoma quer edifício de propriedade coletiva, destinada, exclusivamente à residência do mutuário e de sua família.

Art. 113. Nos empréstimos relativos a casa própria, será observado o teto de 400 (quatrocentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

SEÇÃO IX Da execução

Art. 114. A Divisão de Habitação, compete dirigir, orientar, fiscalizar e coordenar os serviços da Carteira de Habitação e dos órgãos que lhes são subordinados, conforme Instruções de Serviço baixadas pelo Diretor e aprovadas pelo C. A.

Parágrafo único — A Divisão de Habitação compor-se-á de:

- a) Seção de Expediente e Processamento b) Seção de Controle e Registro Em consequência das presentes alterações, os artigos 103 e seguintes do

Table listing numbers 115-214 and 219-312, likely related to military or administrative units.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10.1, letra g, do Regimento Interno, resolve:

N.º 5.873 — Designar os Senhores Jonas Correia da Costa Sobrinho, Luiz Mauro Siqueira de Oliveira, Athayde de Matos Filho e Luiz Fernando Medeiros Maia para, em Comissão, tomarem tôdas as providências necessárias ao levantamento, arrolamento e venda do patrimônio do Serviço de Navegação da Bacia do Prata referente ao Departamento do Alto Paraná. Para isso a Comissão agirá no Rio de Janeiro, São Paulo e Região de Presidente Epitácio, Guaira e Porto Mendes, de modo a em quarenta e cinco (45) dias estarem encerradas as atividades daquele Departamento do SNSP e vendidos todos os seus bens. — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 5.881 — Designar os Assessores Danton Lopes de Oliveira e Luiz Fernando da Silva Netto Machado, bem como o Diretor da Divisão do Material, Octavio Pinto de Castro, para constituírem, sob a presidência do primeiro uma Comissão com o fim de:

- a) Examinar a sucata (aparas de chapas de aço) de propriedade desta Comissão, existente no Estaleiro Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A.; b) Publicar, de acordo com a Lei do Edital de Concorrência Pública, a venda da referida sucata; c) Realizar a Concorrência Pública, julgá-la e apresentar o relatório conclusivo à autoridade competente, sobre a referida venda. — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos ns. 59.635, de 21 de dezembro de 1966 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do MOVOP n.º 102, de 2 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República em 25-2-67, e publicação no Diário Oficial de 2 de março de 1967, resolve:

N.º 5.883 — Dispensar o Técnico de Contabilidade nível 15-A, Henry Nunes Pivari, das funções de Assistente desta Presidência, e designá-lo para as funções de Assessor, com a gratificação de representação de Gabinete, no valor mensal de NCr\$ 400,00 — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941 e o art. 2.º do Decreto número 60.507, de março de 1967, resolve:

N.º 5.882 — Conceder aposentadoria ao Oficial de Administração nível 16-C, Alair Lucas Gonçalves, com proventos integrais, a partir da data de publicação da presente portaria, nos termos do item I do art. 178 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, combinado com a Lei n.º 3.996, de 19.6.61, com Decreto n.º 10.490-A-42 e com o § 1.º do art. 177 da Constituição Federal, bem como, de conformidade com o que se contém no processo A-67-14.287. — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 8-12-67 — Seção I — Parte II — folhas 2.896;

PORTARIA N.º 5.862 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

Onde se lê: Promover ex officio... Leia-se: Remover ex officio...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA C.P.C.

Processo nº 12.066-67 — No requerimento em que a firma Companhia de Indústrias Gerais, Obras e Terras "Ladúbras", requer inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte — "Deferido — de acordo com os pareceres. — Em, 13-12-67.

Processo nº 12.358-67 — No requerimento em que a firma "EMTUCO — Empresa de Terraplenagem, Urbanização e Comércio S.A.", requer inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte — "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 13-12-67.

Processo nº 10.877-67 — No requerimento em que a firma "EMPATE — Empresa de Pavimentação e Terraplenagem Ltda.", requer inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 13-12-67.

Processo nº 11.384-67 — No requerimento em que a firma "Soares, Leone S.A. — Construtora e Pavimentadora", requer inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. Em 13-12-67. — *João Carlos Gurgel Barbosa*, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência".

Divisão de Fiscalização

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 483-DG, de 29-11-67, publicada no *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 5 — Delegar competência aos Engenheiros Helio Lobo, Santorino Levi A, Bartholomeu Moraes Vasconcelos, Ernesto Perossi Machado Filho, João Gualberto Pinheiro, Jacy José Alves e Glauco Benévolo de Benévolo, Chefes, respectivamente, do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6 e 7 Distritos Ferroviários para as seguintes atribuições indicadas na Portaria nº 415-DG de 22 de setembro de 1967:

- a) aprovar horários das Estradas de Ferro;
- b) aprovar transformações de estações em paradas, postos telegráficos ou estribos;
- c) aprovar cruzamentos das ferrovias por estradas de rodagem, desde que elas sejam superiores ou inferiores;
- d) aprovar e homologar os contratos para estabelecimento e uso dos desvios e ramais particulares, bem como os contratos de aluguel e arrendamentos de próprios das estradas de ferro.

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando as determinações do Regulamento para Segurança Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963; considerando o exposto pela Seção de Fiscalização Técnica no processo nº 12.025-65 e usando da atribuição que lhe foi delegada, através da letra "h", do item I, da Portaria nº 415, de 2-9-1967, do Sr. Diretor Geral do DNEF resolve:

Nº 6 — Autorizar a transformação da passagem de nível pública, a título precário, existente no km 0650 de Linha Tronco de Vitória da Estrada de

Ferro Leopoldina, para uso exclusivo da C.P.C., a EFL, submeter a este Departamento, no prazo de trinta dias, o projeto respectivo — *Cesar Bastos Motta e Silva*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 3.020 — Conceder exoneração ao servidor Reynaldo da Silva Porto, matrícula nº 2.057.929, da função de-Escrevente Datilógrafo amparado pela Lei 4.069-62, desta Autarquia, lotado na Divisão de Estudos e Projetos, na forma do disposto no item I do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere os itens XXXI e II do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 3.021 — Designar o Engenheiro Celso Guimarães Pantoja, Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, para como representante desta Diretoria Geral, assinar os convênios com a Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, na construção dos trechos de rede elétrica, de que tratam os processos 6.890-67 e 6.891-67.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 3.047 — Demitir o Guarda Rodoviário Jairon Earbosa dos Santos, matrícula número 2.134.570, amparado pela Lei 4.039-62, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201 combinado com o item X do artigo 207, por haver infringido o disposto nos itens VI, VII e VIII do 194 e 57 e VIII do artigo 195, todos da Lei 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIX do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 3.048 — Demitir o Patrulheiro Nível 12 Heron Quintella, matrícula 2.108.196, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, combinado com o item X do artigo 207 por haver infringido o disposto nos itens VI, VII, VIII, do artigo 194 e IV do artigo 195, todos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 3.049 — Demitir o Guarda Rodoviário Valentin Cerqueira de Almeida, matrícula nº 2.134.715, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, combinado com o item X do artigo 207 por haver infringido o disposto nos itens VI, VII e VIII do artigo 194 e IV do artigo 195, todos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 3.050 — Demitir o Patrulheiro Nível 12 Geraldo Ferreira de Souza, matrícula nº 1.092.620, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Per-

manente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, combinado com o artigo 207, por haver infringido o disposto nos itens VI e VII e VIII do artigo 194 e de 195, todos da Lei 1.711 de 28-10-52.

Nº 3.051 — Demitir o Guarda de Trânsito Sérgio Sotero dos Santos, matrícula número 2.134.003, amparado pela Lei 4.039-62, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, combinado com o item X do artigo 207 por haver infringido o disposto nos itens VI, VII e VIII do artigo 194 e IV do artigo 195, todos da Lei 1.711 de 28-10-52.

Nº 3.052 — Demitir o Guarda Rodoviário Antônio Derval Oliveira Souza, matrícula nº 2.134.417, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item V do artigo 201, combinado com o artigo X do artigo 207, por haver infringido o disposto nos itens VI, VII e VIII do artigo 194 e IV do artigo 195 todos da Lei 1.711 de 28-10-52.

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º e item XXXI do artigo 142, ambos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-1958, combinado com o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto

nº 50.955, de 21-12-1966, alterado pelo Decreto nº 61.049 de 21-7-67, resolve, nº 3.053 — Designar o servidor Antônio Carlos Moura de Brito Pereira, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22-11-67, com a gratificação no valor de R\$ 3.000 (três mil e quinhentos cruzeiros novos) — *Eliseu Resende*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe a Portaria "N" 8-DG, de 9 de novembro de 1957, pela qual ficou instituído o Registro Cadastral de Habilitação de Firmas para fins de Tomada de Preços resolve:

Nº 9 — I — Alterar a alínea "b", do item 6 (seis), da citada Portaria "N" 8-DG de 9 de novembro de 1957, a qual passa a ter a seguinte redação:

— cópia dos 3 (três) últimos balanços da empresa.

II — Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União revogadas as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "e", do Decreto nº 60.721, de 12 de maio do corrente ano.

Tendo em vista o que se contém na Portaria nº 2, de 13 de abril do ano em curso, resolve:

Nº 23-A — Delegar competência ao Secretário-Geral, símbolo 2-C, Miguel Júlio Varallo, para, no exercício das atribuições de substituto eventual do Presidente, que lhe são conferidas pela Portaria nº 19, de 22 de maio de 1967 (*Diário Oficial* de 1-6-67, — Seção I — Parte II), no corrente exercício.

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos à Despesa Pública, no Distrito Federal, e Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, a favor da extinta Diretoria-Geral, do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, no Distrito Federal, e de suas dependências, nos respectivos Estados;

b) requisitar passagens simples e com leito, transporte de pessoas e suas bagagens, bem como transporte em geral, às empresas aeroviárias, ferroviárias, rodoviárias, marítimas e fluviais em todo o território nacional, quando em objeto de serviço;

c) realizar coletas de preços e concorrências para aquisição de material ou execução de serviços, julgá-las e aprová-las, bem como celebrar contratos para fornecimento de material ou execução de serviços, à conta dos recursos orçamentários próprios. — *Sylvio Pinto da Luz*.

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.721, de 12 de maio último.

Considerando o que determina a Portaria nº 1, de 7 de abril último, e considerando o que se contém no Processo nº 8.738-67, resolve:

Nº 94 — Exonerar, a pedido, o Correntista, Código AP-203-7, Ermy Janais, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Posto de Classificação e Medição de Fioriápolis, Estado de Santa Catarina, nos termos do que dispõe o artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959. — *Miguel Júlio Varallo*, Secretário-Geral — Substituto do Presidente.

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.721, de 12 de maio de 1967,

Considerando o que dispõem as Portarias números 1, 2 e 19, de 7 e 13 de abril e 22 de maio do ano em curso, e tendo em vista o que se contém no Processo nº 8.035-67, resolve:

Nº 103 — Dispensar o Pesquisador de Botânica TC-403.21-B; Joaquim Ignácio de Almeida Falcão, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no extinto DRNR, da Função Gratificada de Assessor, símbolo 2-F, do Diretor do Jardim Botânico, que exercia como substituto, nos impedimentos legais, eventuais ou temporários, da titular, Biologista TC-402.21-B, Odete Pereira Travassos. — *Miguel Júlio Varallo*, Secretário-Geral, Substituto do Presidente.

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.721, de 12 de maio último,

Considerando o que determina a Portaria nº 1, de 7 de abril último,

Considerando o que se contém no Processo nº 3.199-52 (fls. 6), resolve:

Nº 108 — Aposentar, o Inspetor de Indústria Madeireira, Código P-603.13.A, Celso Carvalho de Araújo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado na Sub-Delegacia Regional de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma do que dispõe o item III, do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.721, de 12 de maio último,

Considerando o que determina a Portaria nº 1, de 7 de abril último,

Considerando o que se contém no Processo nº 8.175-67, resolve:

Nº 108 — Exonerar, a pedido, a Dactilógrafa, Código AF-503.9.B — Carmen Soeiro Triccate, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do extinto Instituto Nacional do Pinho lotada na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, nos termos do que dispõe o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 45.807, de 15.4.59.

2. Este ato retrage, em seus efeitos, à data de 20.9.67.

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.721, de 12 de maio de 1967,

Considerando o que determina a Portaria nº 1, de 7 de abril do ano em curso,

Considerando o que se contém no Processo nº 7.040-67, resolve:

Nº 109 — Aposentar, o Procurador de Segunda Categoria, Renato Paulino de Carvalho, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado na Administração Central, na forma do que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, com as vantagens previstas no artigo 1º, da mesma Lei. — *Sylvio Pinto da Luz.*

de sua competência, "ex-vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.601-67-UFRJ, resolve:

Nº 1.317 — Designar Ruth Nazareth Fernandes, Dactilógrafa, AF-503.7.A., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, para substituir eventual da Secretária-Executiva do Instituto de Ciências Sociais, 5-F., cuja vaga pelo Decreto acima referido. — *Oscar de Oliveira.*

Relatório

Magnífico Reitor:

A comissão designada por V. Magia, pela Portaria nº 255, de 5 de abril de 1967, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários em que irá incidir o Professor Antonio José da Costa Nunes, dá o seguinte parecer:

a) trata-se de exercício concomitante de dois cargos de magistério: Professor Catedrático de Física da Escola de Engenharia da UFRJ e Professor Especializado de Física Técnica do Instituto de Óleos do M. Agricultura, enquadrando-se nas exceções previstas no art. 97 da Constituição Federal e art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6.12.1965, regulamentada pelo Decreto nº 60.676-66;

b) a correlação de matérias é evidente, uma vez que as disciplinas lecionadas tratam assuntos intimamente ligados;

c) a compatibilidade de horários está demonstrada a seguir, atendendo como se vê (fls. 6 do processo número 18.363-54-UFRJ), às 18 horas semanais legalmente exigidas.

Horário:

E. Engenharia:
2.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª das 16 às 19 horas — 12 horas;

Terça-feira — das 12 às 18 horas — 6 horas.

Total — 18 horas.

Instituto de Óleos:

2.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª — de 8 às 11 horas — 12 horas;

Sábados — de 12 às 18 horas.

Total — 18 horas.

Em face do exposto, opinamos pela legitimidade da presente acumulação.

Rio de Janeiro. — *Paulo Emílio de Freitas Barbosa.* — *Bernardo José Guimarães Mascarenhas.* — *Hervásio Guimarães de Carvalho.*

Relatório

A Comissão abaixo estudou o caso em apreço e, de acordo com as informações prestadas pelo Sr. Raphael Bolisk e as do processo, declara que não vê qualquer incompatibilidade na acumulação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1967. — *Chryso de Leão Fontes.* — *José Edmo Soares Martins.* — *Cid Menegale.*

Faculdade de Farmácia

PARECER (PROC. Nº 17.789-64)

A Comissão designada pelo Sub-Reitor de Pessoal e Assuntos Gerais da U.F.R.J. (Portaria nº 1.146, de 24 de outubro de 1967) para julgar a correlação de matérias quanto a possibilidade de acumulação de cargos em que irá incidir Levy Gomes Ferreira, Professor Assistente EC-503.20 da P.P. do Quadro Único da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o de Farmacêutico-Químico do Hospital dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), é de parecer que a acumulação é perfeitamente legítima, uma vez que há correção de matérias e compatibilidade de horário (fólias 5 e 7), conforme está claramente compreendido neste processo, mesmo porque se trata de uma nomeação por acesso de Instrutor para Assistente.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1967. — *Ruy Gomes de Moraes.* — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — *Emílio Dintz da Silva.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27-12-1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.363-65-UFRJ, resolve:

Nº 642 — Considerar dispensado, a pedido, a partir de 25-4-1965, Odilon da Costa Campinas, Assistente Comercial, AF-103.12.A, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, da função gratificada de Administrador da Sede (DAC-PU) 8-F, desta Reitoria.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27-12-1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.877-65-UFRJ resolve:

Nº 652 — Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Celina de Araújo Figueiredo, a partir de 1-1-1964, do cargo de Bibliotecário, EC-101.19.A, da P.P. do antigo Quadro Ordinário desta Universidade, em virtude de ter sido nomeada para o cargo de Bibliotecária-Substituta FT-3, do Senado Federal.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 22.884-67-UFRJ, resolve:

Nº 1.295 — Declarar que Lucas Mayerhofer, Professor Catedrático, EC-501, lotado na Faculdade de Arquitetura, permanecerá, a partir de 30 de outubro de 1967, no exercício do cargo, nos termos do § 1º do Art. 53 da Lei 4.881-A de 6 de dezembro de

1965, conforme deliberação da Congregação aprovada em sessão de 6 de setembro de 1967 e aceita pelo referido Professor.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Subreitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.002-67-UFRJ, resolve:

Nº 1.296 — Declarar que João Aleixo de Brito, Professor Adjunto, EC-502.22, lotado na Faculdade de Medicina, permanecerá, a partir de 18 de julho de 1963, no exercício do cargo, nos termos do § 1º do Art. 53 da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, conforme deliberação da Congregação aprovada em sessão de 6 de março de 1967 e aceita pelo referido Professor.

O Subreitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" da Portaria número 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.605-67-UFRJ, resolve:

Nº 1.300 — Conceder dispensa a Severino Cosmo de Santana, Motorista, CT-401.10.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, da função gratificada de Encarregado da Garagem Central, 12-F, desta Universidade, mantida pelo Decreto acima referido.

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Subreitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODA nº 1.834, de 1967

PORTARIAS DE 15-12-1967

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de 21 de junho de 1965, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve de acordo com o disposto, no item III, artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Aposentar:

Nº 3.302 — Inevélina Magalhães de Carvalho, Escrivário, nível "8-A", matrícula nº 5.149, declarando vago um Cargo de Escrivário, nível "8-A" do Quadro de Pessoal — Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir do dia 1º de setembro de 1967. (Processo nº 19.130-58).

Nº 3.303 — José da Silva Cavalcante, Encarregado de Caixa, nível "11", matrícula nº 2.203, declarando vago um Cargo de Encarregado de Caixa, nível "11", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir do dia 10 de maio de 1965. (Processo nº 14.388-67).

De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de julho de 1961, combinado com o Decreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nº 3.304 — José Onofre, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula número 460, declarando vago, um Cargo de Auxiliar de Portaria nível 8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente. (Processo nº 18.093-65).

De acordo com o disposto no § 1º, item III, do artigo 100 e alínea "a", item I do artigo 101, ambos da Constituição Federal.

Nº 3.305 — Maria Lucília da Silva, Ajudante de Restaurante, nível "7", matrícula nº 963, declarando vago, um Cargo de Ajudante de Restaurante, nível "7", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente. (Processo número 20.224-67).

Nº 3.306 — Carminda Gonçalves da Silva Maurício, Encarregado de Cozinha, nível "12", matrícula nº 5.954, declarando vago, um Cargo de Encarregado de Cozinha, nível "12", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir do dia 9 de novembro de 1967. (Processo nº 23.541-67). — *Boris Markenson.*